

DECRETO N° 9.545, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 9.371, de 18 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o protesto extrajudicial por falta de pagamento de débitos constantes em Certidões de Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Sul e revoga o Decreto nº 9.477, de 24 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que não há mais impossibilidade de emissão de certidão de quitação parcial do débito em razão da nova sistemática eletrônica de envio de Certidões de Dívida Ativa – CDA's ao Cartório de Protesto de Títulos;

Considerando que tal rito impedia a admissão de parcelamentos em casos de títulos enviados a protesto pelo Município;

Considerando que o princípio da isonomia ou igualdade tributária reza que não poderá haver tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em condições de igualdade jurídica;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 9.371, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Após ser intimado e, antes de concretizado o registro do protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento da dívida deverá dirigir-se ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para efetivá-lo, ocasião em que deverá saldar também as despesas decorrentes dos serviços cartorários prestados.

Parágrafo Único O parcelamento do débito poderá ser concedido pelas repartições da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da legislação pertinente, antes ou após a lavratura e registro do protesto.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.477, de 24 de agosto de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 11 de fevereiro de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração